

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ana Carolline <caroldovale@outlook.com>

Qui, 18/06/2020 09:06

Para: licita.ico@outlook.com <licita.ico@outlook.com>



📎 1 anexos (1 MB)

IMPUGNAÇÃO ICÓ.pdf;

Prezados, bom dia

Segue em anexo, pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15.015/2020.

Atenciosamente,

Ana Carolline - Setor de Licitações



PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE SAÚDE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 15.015/2020

JOSE NERGINO SOBREIRA EPP (PJS DISTRIBUIDORA

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, nº 3051, bairro Muriti, cidade de Crato, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente, perante este órgão, por meio de seu representante abaixo-assinado, TEMPESTIVAMENTE:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



Ao verificar as condições para participação no pleito em tela deparou-se a mesma, que o Objeto da presente licitação trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, INSTRUMENTOS, MATERIAL PARA RAIOS-X E COLCHÕES HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR COVID-19 (UTI –UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS CLÍNICOS EM RETAGUARDA) ONDE SERÃO REALIZADOS ATENDIMENTOS A PACIENTES COVID-19, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO/CE,”

Trata-se por tanto de aquisição de medicamentos e material médico.

Pode-se observar facilmente que no Lote I há alguns medicamentos controlados entre os que não o são.

No Lote 1 - Itens: 1.32, 1.33, 1.34, 1.42, 1.47, 1.51, 1.54, 1.55, 1.60, 1.61, 1.77, 1.78, 1.79, 1.86, 1.89, 1.91, 1.92, 1.93, 1.111, 1.113, 1.114 são medicamentos controlados.

Os Itens acima são medicamentos de uso controlado ao lado de outros sem controle. Pede-se que os medicamentos de uso controlado fiquem em um lote próprio pelos motivos delineados abaixo.

Pelos fatos apontados percebemos facilmente o tamanho da ilegalidade e como fere o princípio da Isonomia.

Ora Nobre Julgador, a empresa Impugnante é distribuidora de medicamentos e fez opção de não trabalhar com medicamentos controlados, já que a própria ANVISA fornece diversos tipos de licença, desta forma colocar medicamentos controlados entre outros pedidos, entre os lotes, em vez de colocar em um lote específico para eles, fere o princípio da Isonomia, pois ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados ela acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele produto.

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, N° 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



Desta feita, é notório que tal omissão, torna o edital absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre as quais o princípio da livre concorrência, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

O art. 41, da Lei nº 8666/93, preleciona que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e, em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que t:

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impede de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Ora, à medida que o indigitado Edital encontra-se ilegal percebemos que o mesmo consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

EX POSITIS, verifica-se que o referido edital fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes: resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto os licitantes.

Pelo exposto torna-se claro que o Edital não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

Requer seja declarado nulo o Edital de Licitação referido.

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"

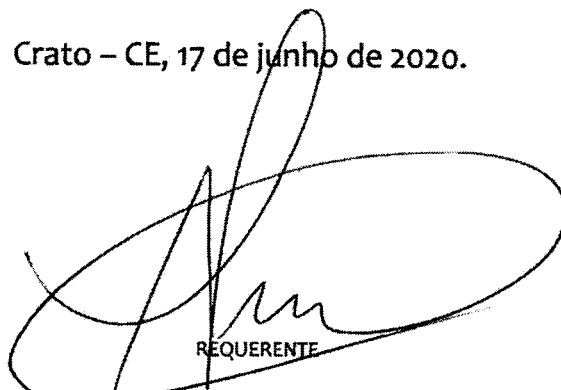


Requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais **OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA TIPO DE MEDICAMENTO PARA FAVORECER A LIVRE CONCORRÊNCIA.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, prova documental, prova pericial, tudo desde já requerido.

N. Termos,
P. E. Deferimento.

Crato – CE, 17 de junho de 2020.


REQUERENTE
PJS DISTRIBUIDORA
CNPJ 63.478.895/0001-94